



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIRETORIA - CARAÚBAS**

PORTARIA Nº 32 / 2026 - DIR - CAR (11.01.29.13)

Nº do Protocolo: 23091.010317/2026-03

Caraúbas-RN, 11 de agosto de 2026.

A DIRETORA DO CAMPUS CARAÚBAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no exercício da direção e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/Gab nº 770, de 27 de maio de 2024, tendo em vista o que estabelece o art. 54 do Estatuto da universidade; os art. 155 e 182 do Regimento da Ufersa; e a deliberação do Conselho do Centro Multidisciplinar de Caraúbas na 1ª Reunião Extraordinária de 2026; resolve:

Art. 1º Estabelecer a instrução normativa que dispõe sobre a gestão, controle e regulamentação dos laboratórios multidisciplinares do Campus Caraúbas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – CMC

Dispõe sobre a gestão, controle e regulamentação dos laboratórios multidisciplinares do Campus Caraúbas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE CARAÚBAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/Gab nº 674, de 20 de maio de 2024, publicada no DOU, de 22 de maio de 2024, página 32, seção 2, edição 98, tendo em vista o que estabelece o art. 54 do Estatuto da Universidade; os arts. 155, 164, 166, 176, 182 e 191 do Regimento da Ufersa; o que determina a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009, de 7 de agosto de 2019, que institui as diretrizes para o comportamento e utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da UFERSA; a anterioridade normativa da referida resolução em relação ao Regimento da Ufersa; o que propõe a comissão instituída pela Portaria nº 32, de 4 de agosto de 2023, do Campus Caraúbas, no uso de suas atribuições legais; e a deliberação do Conselho do Centro Multidisciplinar de Caraúbas na 1ª Reunião Extraordinária de 2026, resolve estabelecer a seguinte instrução normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a gestão, controle e regulamentação dos laboratórios multidisciplinares do Campus Caraúbas.

Art. 2º Os laboratórios multidisciplinares são unidades suplementares vinculadas à Coordenadoria Acadêmica do Campus, destinadas à realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão da graduação e da pós-graduação.

§ 1º Os técnicos de laboratórios são subordinados à Coordenadoria Acadêmica.

§ 2º A Direção do Campus, por indicação da Coordenadoria Acadêmica, designará, dentre os(as) docentes do Centro Multidisciplinar de Caraúbas, um(a) responsável e um(a) suplente para cada laboratório, observada a pertinência na área de conhecimento.

§ 3º A portaria de responsável de cada laboratório terá validade de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções sucessivas, de acordo com o interesse institucional e do servidor designado.

§ 4º A substituição do responsável de laboratório poderá ocorrer a qualquer momento, mediante a emissão de nova portaria da Direção, quando se verificar uma das seguintes situações:

I - manifestação formal do atual responsável solicitando desligamento da função;

II - afastamento temporário, definitivo ou impedimento legal que inviabilize o exercício das atividades;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º Para fins de interpretação desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - técnico(a) de laboratório: o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) com atuação nos laboratórios multidisciplinares, responsável pelo apoio técnico-operacional às atividades laboratoriais, pelo suporte aos usuários, pela colaboração no controle dos constituintes, pela comunicação de necessidades de manutenção, pela orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos e pela execução de outras atividades compatíveis com suas atribuições funcionais e com as determinações de sua chefia imediata;

II - docente responsável pela atividade: o(a) docente que solicita, orienta, acompanha ou supervisiona atividade de ensino, pesquisa ou extensão realizada em laboratório, responsabilizando-se pela compatibilidade da atividade com as normas institucionais, com as regras de segurança e com a finalidade acadêmica declarada;

III - solicitante: a pessoa que formula pedido de reserva, utilização, empréstimo ou acesso a laboratório ou a seus constituintes, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas e pelo cumprimento das condições autorizadas;

IV - usuário: toda pessoa, integrante ou não da comunidade universitária, que ingresse, permaneça ou utilize laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais, mobiliário ou demais constituinte;

V - público externo: a pessoa física ou jurídica não integrante da comunidade universitária da UFRSA que utilize laboratório ou seus constituintes;

VI - constituintes: o conjunto de bens, equipamentos, instrumentos, componentes, acessórios, mobiliários, materiais permanentes, materiais de consumo, insumos, reagentes, ferramentas, dispositivos, periféricos e demais itens destinados ao funcionamento, à manutenção ou à utilização dos laboratórios multidisciplinares;

VII - itens de laboratório: bens de consumo e capital ou serviços voltados a guarnecer à atividade laboratorial no contexto de aquisições públicas;

VIII - equipamento: bem permanente, aparelho, máquina, sistema, dispositivo ou conjunto técnico utilizado para execução, demonstração, medição, processamento, simulação, fabricação, análise, ensaio, experimentação ou apoio a atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

IX - instrumento: utensílio, ferramenta, medidor, aparelho auxiliar ou dispositivo técnico utilizado para manipulação, aferição, montagem, demonstração, inspeção, calibração, ensaio ou execução de procedimento laboratorial;

X - material de consumo ou insumo: item sujeito a consumo, desgaste, transformação, descarte ou reposição em razão do uso em atividades laboratoriais, incluindo reagentes, componentes, peças, vidrarias, materiais descartáveis, materiais didáticos e demais elementos necessários à execução de práticas;

XI - reserva: o procedimento formal de solicitação, análise e autorização prévia para uso de laboratório ou de seus constituintes, em período determinado, para atividade de ensino, pesquisa, extensão ou outra finalidade institucional compatível, coletiva ou individual;

XII - empréstimo: a cessão temporária de constituinte do laboratório para uso fora do ambiente em que se encontra alocado, mediante autorização formal, controle de retirada e devolução, verificação das condições de uso e assunção de responsabilidade pelo solicitante;

XIII - utilização: o emprego autorizado de laboratório ou de seus constituintes para execução de atividade acadêmica ou institucional, observadas a finalidade informada, a capacidade do ambiente, as normas de segurança, os Procedimentos Operacionais Padrão e as demais condições fixadas na autorização;

XIV - utilização individual: o uso autorizado de laboratório ou de constituinte por apenas um usuário, em atividade de baixa complexidade e compatível com o mapa de risco do ambiente, sem prejuízo da exigência de treinamento, termo de responsabilidade, supervisão ou acompanhamento quando a natureza da atividade assim recomendar;

XV - permanência desacompanhada: a presença de usuário em laboratório sem acompanhamento presencial de docente, técnico(a) de laboratório ou responsável de laboratório, somente admitida quando previamente autorizada, compatível com o risco da atividade e, no caso de discente, vinculada à responsabilidade formal de docente orientador(a) ou responsável pela atividade;

XVI - atividade prática: a atividade de ensino, pesquisa ou extensão que envolva demonstração, experimentação, simulação, ensaio, medição, manipulação, operação de equipamentos, desenvolvimento de software, produção técnica, uso de instrumentos, aplicação de métodos ou execução de procedimentos próprios do ambiente laboratorial;

XVII - finalidade acadêmica ou institucional: a finalidade vinculada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, administração acadêmica, formação técnica, capacitação, manutenção, conservação patrimonial ou apoio ao funcionamento regular da Universidade;

XVIII - capacidade ideal: o número recomendado de usuários simultâneos para realização segura e pedagogicamente adequada das atividades no laboratório, considerada a natureza do espaço, a disponibilidade de constituintes, a necessidade de acompanhamento, a circulação interna e as condições de segurança;

XIX - capacidade máxima: o limite de usuários simultâneos admitido no laboratório, que não poderá ser ultrapassado em atividades presenciais, ressalvadas situações excepcionais formalmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, desde que preservadas as condições de segurança;

XX - capacidade técnica: a aptidão mínima demonstrada pelo usuário para utilizar laboratório ou constituinte de modo seguro e adequado, aferível por formação, vínculo com atividade acadêmica, experiência, treinamento, orientação do docente responsável ou outro meio idôneo definido pelo responsável de laboratório;

XXI - treinamento prévio: a orientação, capacitação ou demonstração necessária ao uso seguro de laboratório, equipamento, instrumento, material ou procedimento, podendo ser exigida antes da autorização de uso, especialmente quando houver risco à integridade de pessoas, bens, instalações, dados, amostras ou experimentos;

XXII - Procedimento Operacional Padrão – POP: documento escrito, físico ou digital, que descreve de forma clara, sequencial e padronizada as etapas, cuidados, responsabilidades, condições de uso, medidas de segurança, limitações e providências necessárias para execução de procedimento, operação de equipamento, realização de prática ou utilização de constituinte;

XXIII - mapa de risco: representação gráfica ou documental dos riscos existentes no ambiente laboratorial, elaborada ou validada segundo as normas e orientações institucionais de segurança, com indicação dos agentes ou fatores de risco, da sua localização, natureza e intensidade, para orientar medidas preventivas e condições de uso;

XXIV - Equipamento de Proteção Individual – EPI: dispositivo ou produto de uso individual destinado à proteção do usuário contra riscos à segurança e à saúde decorrentes da atividade realizada no laboratório, cuja exigência observará a natureza do ambiente, o procedimento executado, o mapa de risco e as normas de segurança aplicáveis;

XXV - Equipamento de Proteção Coletiva – EPC: dispositivo, sistema, instalação ou medida de proteção destinada a reduzir, controlar ou eliminar riscos coletivos no ambiente laboratorial, incluindo, quando aplicável, capelas, exaustores, barreiras físicas, sinalizações, extintores, chuveiros de emergência, lava-olhos, enclausuramentos, sistemas de ventilação, contenção ou proteção coletiva;

XXVI - condição insegura: qualquer situação, falha, ausência, irregularidade ou circunstância no laboratório, em seus constituintes ou em sua forma de uso, capaz de gerar risco à saúde, à segurança, ao patrimônio, ao meio ambiente, à continuidade das atividades ou à integridade de dados, amostras e experimentos;

XXVII - avaria: dano, defeito, perda de funcionalidade, alteração, quebra, desgaste anormal, desconexão, inutilização parcial ou total de equipamento, instrumento, componente, material, mobiliário ou outro constituinte do laboratório;

XXVIII - acidente: ocorrência não planejada que resulte ou possa resultar em lesão, dano à saúde, dano material, contaminação, incêndio, vazamento, choque elétrico, queda, exposição indevida, ruptura, falha operacional ou outro evento com potencial lesivo em ambiente laboratorial;

XXIX - evento adverso: ocorrência indesejada, ainda que sem dano imediato, relacionada ao uso do laboratório ou de seus constituintes, que indique falha, risco, quase acidente, anormalidade operacional, desconformidade com procedimento ou necessidade de providência preventiva ou corretiva;

XXX - resíduo perigoso: resíduo gerado em atividade laboratorial que, por suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade ou outra condição prevista em lei, regulamento ou norma técnica, apresente risco significativo à saúde pública, à segurança ou à qualidade ambiental;

XXXI - descarte: o ato de separar, acondicionar, identificar e encaminhar resíduos, rejeitos, materiais inutilizados ou remanescentes de atividades laboratoriais segundo as normas de segurança, ambientais, sanitárias e institucionais aplicáveis, vedado o descarte incompatível com a natureza do resíduo;

XXXII - claviculário: o local, sistema ou setor responsável pela guarda, controle, entrega e devolução de chaves ou meios de acesso aos laboratórios, observadas as normas de segurança patrimonial e as autorizações previstas nesta Instrução Normativa;

XXXIII - termo de responsabilidade: documento físico ou eletrônico por meio do qual o solicitante, usuário, docente responsável ou orientador declara ciência das normas aplicáveis, descreve a atividade pretendida, assume deveres de zelo e segurança e reconhece as responsabilidades decorrentes do uso autorizado do laboratório ou de seus constituintes.

Art. 4º São laboratórios do Campus Caraúbas:

I - Laboratório de Química Aplicada à Engenharia;

II - Laboratório de Química Geral;

III - Laboratório de Mecânica Clássica;

IV - Laboratório de Ótica e Física Moderna;

V - Laboratório de Ondas e Termodinâmica;

VI - Laboratório de Eletricidade e Magnetismo;

VII - Laboratório de Circuitos Elétricos, Eletrônicos e Digitais;

VIII - Laboratório de Instalações Elétricas e Telecomunicações;

IX - Laboratório de Automação, Microcontroladores e Eletrônica de Potência;

X - Laboratório de Informática I;

XI - Laboratório de Informática II;

XII - Laboratório de Informática III;

XIII - Laboratório de Informática IV;

XIV - Laboratório de Informática V;

XV - Laboratório de Engenharia Aplicada;

XVI - Laboratório de Máquinas Elétricas;

XVII - Laboratório de Engenharia e Simulação;

XVIII - Laboratório de Ensaaios Mecânicos e de Metalografia;

XIX - Laboratório de Termoflúidos;

XX - Laboratório de Projetos e Sistemas Mecânicos;

XXI - Laboratório de Metrologia;

XXII - Laboratório de Soldagem e Usinagem;

XXIII - Laboratório de Saneamento e Recursos Hídricos;

XXIV - Laboratório de Mecânica dos Solos e Pavimentação;

XXV - Laboratório de Materiais e Processos Construtivos;

XXVI - Laboratório de Audiovisual;

XXVII - Laboratório de Educação Inclusiva;

Parágrafo único. A localização e a capacidade de cada laboratório estão detalhadas no Anexo I.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 5º A entrada, permanência e utilização dos laboratórios multidisciplinares do Campus Caraúbas será condicionada à autorização:

I - da Coordenadoria Acadêmica do Campus Caraúbas;

II - do respectivo responsável de laboratório;

III - de docente responsável pela atividade;

IV - de técnico de laboratório do Campus Caraúbas;

§1º Qualquer das pessoas listadas acima poderá:

a) solicitar a abertura de um laboratório; e

b) autorizar a abertura de um laboratório;

§2º Os laboratórios deverão ser trancados sempre que não houver usuário em seu recinto.

§3º A utilização dos laboratórios deve atender exclusivamente a finalidades acadêmicas e institucionais.

Art. 6º Considera-se uso inadequado dos laboratórios multidisciplinares qualquer conduta que comprometa a integridade do espaço, dos equipamentos ou o cumprimento das normas institucionais, especialmente:

I - utilizar, de forma abusiva ou inadequada, o material de consumo disponível;

II - desmontar, desconectar ou remover equipamentos, acessórios ou mobiliário dos locais destinados, sem autorização prévia do responsável de laboratório;

III - empregar os equipamentos, mobiliários, materiais ou insumos de forma danosa, agressiva ou contrária às finalidades acadêmicas;

IV - permitir ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas ao laboratório;

V - deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para o ambiente; e

VI - descumprir as normas desta Instrução Normativa ou procedimentos específicos do laboratório, incluindo o descarte inadequado de resíduos.

Art. 7º Os usuários dos laboratórios poderão vir a responder por atos de negligência, imprudência ou imperícia que resultem em danos materiais, prejuízos ao funcionamento das atividades ou acidentes envolvendo pessoas ou equipamentos.

Art. 8º Os laboratórios que utilizarem produtos químicos, físicos ou biológicos e que gerarem resíduos perigosos deverão adotar as práticas e procedimentos tecnicamente recomendados.

Art. 9º Qualquer irregularidade, falha ou condição insegura observada nos laboratórios deverá ser comunicada imediatamente ao respectivo responsável de laboratório e à Coordenadoria Acadêmica, a fim de que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DOS LABORATÓRIOS

Art. 10. As solicitações de reserva dos laboratórios e de seus constituintes devem ser realizadas em formulário próprio, disponível na página do Campus Caraúbas, e serão autorizadas pelo respectivo responsável de laboratório.

§ 1º A solicitação de reserva deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência à data de início da utilização do laboratório ou constituinte.

Art. 11. O responsável de laboratório analisará a solicitação e a responderá fundamentadamente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Caso o responsável de laboratório não responda no prazo determinado, fica facultado ao técnico de laboratório aceitar a reserva, ficando a reserva condicionada ao acompanhamento do técnico de laboratório nas atividades desenvolvidas no laboratório e seus constituintes.

§ 2º Da recusa ou ausência de resposta caberá recurso à Coordenadoria Acadêmica.

Art. 12. Da reserva do laboratório e constituintes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pós-graduação, o responsável de laboratório deve requerer ao docente solicitante a assinatura do respectivo termo de responsabilidade conforme Apêndices I e II.

§ 1º O responsável de laboratório deverá avaliar a solicitação e o termo de responsabilidade.

I - Sendo aceita a solicitação, o responsável de laboratório deverá registrar a utilização e informar ao técnico de laboratório;

II - Sendo negada a solicitação, o responsável de laboratório deverá enviar uma justificativa ao solicitante.

§ 2º O técnico de laboratório deve consultar o cronograma de atividades já agendadas no laboratório e avaliar se a reserva do laboratório multidisciplinar ou constituinte acarretará prejuízos à programação pré-estabelecida.

Art. 13. O responsável de laboratório ou técnico de laboratório podem autorizar docentes à utilização individual do laboratório se o respectivo mapa de risco for baixo e por um limitado período de tempo de até 2 (duas) horas-aula.

Art. 14. A não utilização do laboratório após a reserva pode, a critério do responsável de laboratório, gerar suspensão de novas marcações pelo solicitante.

Art. 15. Em caso de reserva para realização de atividades de ensino persistentes durante o semestre letivo (a partir de 5 momentos), previamente aceita pelo responsável de laboratório, o docente do componente curricular deve solicitar à Coordenadoria Acadêmica a alocação do laboratório como local de aula do componente curricular.

CAPÍTULO V

DAS POSTURAS A SEREM ADOTADAS

Art. 16. As posturas a serem adotadas no interior dos laboratórios são comuns a todos os laboratórios, especialmente:

I - respeitar os demais usuários, evitando fazer barulho e/ou ruídos nos laboratórios com atividades que demandam concentração;

II - usar os equipamentos do laboratório apenas para o seu propósito designado;

III - respeitar os avisos de segurança, as indicações de perigo e demais informativos sobre normas de comportamento que existam nos laboratórios;

IV - seguir as orientações dos docentes ou dos técnicos de laboratório quanto ao uso dos equipamentos e as realizações das práticas para evitar acidentes;

V - observar a tensão elétrica dos equipamentos e das tomadas antes de ligá-los;

VI - não retirar/trocar equipamentos, materiais e mobiliário de sua posição original sem autorização do técnico de laboratório e/ou responsável de laboratório;

VII - avisar ao docente, ao técnico de laboratório ou ao responsável de laboratório a existência de equipamentos, materiais e/ou mobiliários danificados, excedentes ou insuficientes;

VIII - comunicar ao docente, ao técnico de laboratório ou ao responsável de laboratório a quebra ou dano de materiais, mobiliários ou equipamentos durante o uso de uma prática;

IX - deixar as carteiras e cadeiras no local correto após a utilização da sala;

X - guardar adequadamente os constituintes após a sua utilização;

XI - não retirar/trocar periféricos (mouses, teclados, monitores, dentre outros) dos computadores dos laboratórios sem autorização do docente, do técnico de laboratório ou do responsável de laboratório;

XII - inspecionar os equipamentos, mobiliário e materiais e, em seguida, certificar-se de que eles estejam completos, intactos e em condições de uso antes de iniciar uma prática;

XIII - desligar todos os equipamentos ao sair do ambiente, exceto aqueles que necessitam permanecer ligados em função de aula prática/pesquisa ou carregamento das baterias;

XIV - trancar portas, apagar as luzes, desligar ar-condicionados e, se existirem, verificar se estão corretamente fechados os registros de gás.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 17. As atividades nos laboratórios devem ser prioritariamente práticas.

§ 1º As atividades práticas de ensino são:

I - Utilização ou desenvolvimento de softwares em aulas;

II - Utilização de constituintes em aulas.

§ 2º As atividades práticas devem ser previstas no Programa Geral do Componente Curricular.

Art. 18. A utilização do laboratório não deve ultrapassar a sua capacidade máxima.

Art. 19. A utilização dos laboratórios e de seus constituintes podem estar condicionadas a um treinamento prévio a critério do responsável de laboratório.

Parágrafo único. O responsável de laboratório juntamente com o técnico de laboratório poderão propor um Plano de Formação de Segurança considerando o mapa de risco do laboratório, a ser oferecido periodicamente aos seus usuários.

Art. 20. O usuário deve realizar apenas as atividades autorizadas.

§ 1º As atividades devem ocorrer contemplando as normas de segurança do Plano de Formação de Segurança de cada laboratório, caso exista.

§ 2º Os usuários poderão ser solicitados a assinarem um termo de ciência antes do uso dos laboratórios, confirmando suas habilidades para desempenhar as atividades desejadas.

§ 3º As disposições finais dos constituintes devem ser as mesmas do início da utilização.

§ 4º As eventuais avarias, ou eventos adversos, que ocorrerem nos laboratórios devem ser comunicadas imediatamente ao responsável de laboratório ou ao técnico de laboratório.

§ 5º O professor orientador deve assinar e encaminhar ao responsável de laboratório um termo de responsabilidade pelo discente caso seja necessária a sua permanência desacompanhada.

Art. 21. A utilização do laboratório fora do horário das atividades presenciais da instituição deve ser autorizada pelo responsável de laboratório.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

Art. 22. As recomendações gerais de segurança são comuns a todos os laboratórios, especialmente:

I - não utilizar máquinas usando mochila nas costas, cabelos soltos, pulseiras, correntes, camisa ou avental de manga comprida, ou outras vestimentas e/ou acessórios que possam prender e causar acidentes;

II - não consumir alimentos e bebidas dentro dos laboratórios;

III - não trabalhar sozinho nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados, em atividades que envolvam níveis médio e alto no mapa de risco. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização prévia e por escrito do responsável de laboratório;

IV - não usar os constituintes sem treinamento prévio;

V - usar obrigatoriamente EPI conforme especificidade de cada laboratório;

VI - usar obrigatoriamente vestimenta adequada conforme especificidade de cada laboratório;

VII - descartar vidros e materiais cortantes em local apropriado;

VIII - ter prudência na utilização dos instrumentos disponíveis no laboratório;

IX - ser responsável nas suas ações, mantendo a postura adequada ao ambiente;

X - comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura aos responsáveis pelo laboratório, para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas;

XI - não utilizar aparelhos eletrônicos que possam trazer riscos à segurança da atividade desempenhada ou que possam atrapalhar o trabalho dos demais usuários;

XII - seguir os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) estabelecidos.

XIII - caso seja constatado um ato de risco por qualquer indivíduo dentro do laboratório, reportar imediatamente aos responsáveis presentes para que atitudes corretivas sejam tomadas.

XIV - ter ciência das saídas de segurança da sala e do prédio de laboratórios em casos de evacuação de emergência.

Art. 23. Se alguma das normas for descumprida, cabe ao responsável de laboratório, docente ou técnico de laboratório notificar o usuário e, se necessário, oficializar denúncia junto à chefia imediata, no caso do usuário ser servidor, ou à coordenação do seu curso, se for discente, ou à Coordenadoria Acadêmica, se for do público externo.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DOS ESPAÇOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 24. Compete exclusivamente à Coordenadoria Acadêmica autorizar:

I - a cessão do laboratório para atividades de pesquisa, ensino e extensão internas ou externas;

II - o empréstimo, retirada ou movimentação de equipamentos, materiais e constituintes;

III - a alteração ou remanejamento de mobiliário e patrimônio;

IV - a utilização extraordinária do espaço fora da rotina didático-pedagógica regular;

V - a realização de atividades acadêmicas não previstas no planejamento ordinário do laboratório.

Art. 25. O controle patrimonial dos laboratórios deve ser feito pelo responsável de laboratório e técnico de laboratório.

§1º Os constituintes adquiridos para uso no laboratório devem ser registrados pelo técnico de laboratório e disponibilizados para o responsável de laboratório.

§ 2º A retirada de qualquer constituinte do laboratório deve ser autorizada pela Coordenadoria Acadêmica.

Art. 26. Compete ao responsável de laboratório dar aos usuários ciência das atividades realizadas no laboratório que extrapolem aquelas regularmente previstas nas componentes curriculares vinculadas ao espaço.

§1º Consideram-se atividades extraordinárias, para fins desta Instrução Normativa:

I - cessão do laboratório para atividades de pesquisa, ensino ou extensão internas ou externas;

II - utilização do espaço por usuários, grupos ou projetos não vinculados às atividades regulares do laboratório;

III - empréstimo, retirada ou movimentação de equipamentos, instrumentos, materiais ou demais constituintes;

IV - alteração, remanejamento ou retirada de mobiliário e patrimônio;

V - utilização do laboratório fora dos horários regulares de funcionamento institucional;

VI - realização de atividades técnicas, científicas ou acadêmicas não previstas na rotina didático-pedagógica ordinária do laboratório.

Art. 27. A responsabilidade pelo controle de acesso caberá ao técnico de laboratório.

Art. 28. A posse das chaves pelos usuários dos laboratórios está condicionada ao aceite do responsável de laboratório e assinatura do termo de responsabilidade junto ao setor competente.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 29. Os laboratórios devem possuir um plano e serviço de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade do responsável de laboratório e técnico de laboratório, com avaliação da Coordenadoria Acadêmica.

Parágrafo único. O plano de serviço e manutenção deve ser revisado e avaliado a cada biênio, ou caso o responsável de laboratório julgue necessário ou na ocorrência de mudanças estruturais do laboratório e seus constituintes.

CAPÍTULO X

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 30. Os constituintes podem ser emprestados com a autorização e controle do responsável de laboratório ou técnicos de laboratório.

§ 1º O empréstimo não deve ser autorizado caso o constituinte esteja programado para uso durante o período solicitado.

§ 2º O empréstimo para outras instituições ou *Campi* da Ufersa só pode ocorrer caso o laboratório tenha mais de um exemplar do mesmo constituinte ou não haja previsão de uso.

Art. 31. A devolução dos constituintes deve ser feita nas mesmas condições em que ocorreram os empréstimos.

§ 1º O responsável de laboratório ou técnico de laboratório deve verificar eventuais avarias e correto funcionamento do constituinte no momento da devolução.

§ 2º Os eventuais danos que ocorrerem durante o empréstimo devem ser reparados pelo usuário.

CAPÍTULO XI

DAS PLATAFORMAS GOVERNAMENTAIS

Art. 32. As atualizações dos laboratórios nas plataformas governamentais é função do responsável de laboratório a cada ano.

CAPÍTULO XII

DOS CADASTROS E SOLICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE CONSTITUINTES

Art. 33. As solicitações de aquisição de bens e serviços para os laboratórios devem ser feitas por docentes e técnicos de laboratório, observando o procedimento e os prazos informados pela Coordenadoria de Planejamento e Administração.

Art. 34. Ficam a cargo do responsável de laboratório:

I - o levantamento das informações necessárias para cadastro de novos itens de laboratório no catálogo institucional de aquisições e seu encaminhamento à Chefia de Departamento ou, quando o laboratório for de uso interdepartamental, à Coordenadoria Acadêmica;

II - o levantamento das informações necessárias para atualização periódica dos itens de laboratório existentes no catálogo institucional de aquisições e seu encaminhamento à Chefia de Departamento ou, quando o laboratório for de uso interdepartamental, à Coordenadoria Acadêmica;

III - o encaminhamento das demandas ordinárias e extraordinárias de aquisição de bens e serviços à Chefia de Departamento ou, quando o laboratório for de uso interdepartamental, à Coordenadoria Acadêmica.

Parágrafo único. No limite de suas atribuições e por ordem de sua chefia imediata, o técnico de laboratório poderá auxiliar na realização destas atividades.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Acadêmica.

Art. 36 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-RN, 11 de agosto de 2026.

ANEXO I

Tabela de Localização e Capacidade dos Laboratórios Multidisciplinares do Campus Caraúbas

Localização	Laboratório	Capacidade ideal	Capacidade máxima
Bloco de Laboratórios I	Laboratório de Química Aplicada à Engenharia	20 alunos	25 alunos
	Laboratório de Química Geral	20 alunos	25 alunos
	Laboratório de Mecânica Clássica	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Ondas e Termodinâmica	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Eletricidade e Magnetismo	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Ótica e Física Moderna	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Informática I	—	30 alunos
	Laboratório de Informática II	—	30 alunos
	Laboratório de Circuitos Elétricos, Eletrônicos e Digitais	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Instalações Elétricas e Telecomunicações	15 alunos	20 alunos
Bloco de Laboratórios II	Laboratório de Automação, Microcontroladores e Eletrônica de Potência	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Engenharia Aplicada	6 alunos	8 alunos
	Laboratório de Máquinas Elétricas	6 alunos	8 alunos
	Laboratório de Engenharia e Simulação	6 alunos	8 alunos
	Laboratório de Ensaios Mecânicos e de Metalografia	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Termofluidos	15 alunos	20 alunos

	Laboratório de Projetos e Sistemas Mecânicos	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Metrologia	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Soldagem e Usinagem	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Saneamento e Recursos Hídricos	10 alunos	15 alunos
	Laboratório de Mecânica dos Solos e Pavimentação	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Materiais e Processos Construtivos	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Informática V	—	30 alunos
Central de Aulas III	Laboratório de Audiovisual	5 alunos	7 alunos
	Laboratório de Educação Inclusiva	15 alunos	20 alunos
	Laboratório de Informática III	—	15 alunos
	Laboratório de Informática IV	—	15 alunos

APÊNDICE I

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS**

Solicitação e Termo de Responsabilidade para Reserva de Laboratório

Eu, _____, () docente () técnico(a) do departamento de _____ do Campus Caraúbas, solicito a RESERVA de laboratório multidisciplinar (LM) conforme informações descritas abaixo.

Informações Para Reserva de Laboratório	
Laboratório:	
Data/Hora Início:	
Data/Hora Fim:	
Tipo de Atividade:	() Ensino () Pesquisa () Extensão
Justificativa:	
Descrição das Atividades:	
Constituintes Utilizados:	

Ao encaminhar esta solicitação, confirmo ciência das instruções, normas e regimentos da instituição quanto ao uso de seus laboratórios, me responsabilizo pelas atividades desenvolvidas no referido laboratório multidisciplinar, assim como eventuais danos parciais ou totais nos constituintes observados o disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2026 – CMC.**

Caraúbas/RN, _____ de _____ de 20_____

(Responsável pela Reserva de Laboratório)

APÊNDICE II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CAMPUS CARAÚBAS

Solicitação e Termo de Responsabilidade para Reserva de Constituinte

Eu, _____, () docente () técnico(a) do departamento de _____ do Campus Caraúbas, solicito a RESERVA de constituinte(s) de laboratório multidisciplinar (LM) conforme informações descritas abaixo.

Informações Para Reserva de Constituinte	
Laboratório de Origem:	
Data/Hora Início:	
Data/Hora Fim:	
Tipo de Atividade:	() Ensino () Pesquisa () Extensão
Lista de Constituintes Reservados:	1. 2. 3. 4. 5.
Justificativa:	
Descrição das Atividades com os Constituintes:	

Ao encaminhar esta solicitação, confirmo ciência das instruções, normas e regimentos da instituição quanto ao uso de seus laboratórios, me responsabilizo pelas atividades desenvolvidas no referido laboratório multidisciplinar e com os constituintes reservados, assim como eventuais danos parciais ou totais nos constituintes, observado o disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2026 – CMC.**

Caraúbas/RN, _____ de _____ de 20_____

(Responsável pela Reserva de Constituinte)

APÊNDICE III

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS**

Termo de Empréstimo de Constituinte

Eu, _____, () docente () técnico(a) do departamento de _____ do Campus Caraúbas, solicito a CESSÃO do(s) equipamento(s) de laboratório multidisciplinar (LM) conforme informações descritas abaixo.

Informações Para Empréstimo de Constituinte	
Laboratório de Origem:	
Constituintes:	
Data/Hora Início:	
Data/Hora Fim:	
Tipo de Atividade:	() Ensino () Pesquisa () Extensão
Justificativa:	
Descrição das Atividades:	

Ao encaminhar esta solicitação, confirmo ciência das instruções, normas e regimentos da instituição, assumindo a responsabilidade por eventuais danos parciais ou totais nos constituintes observados o disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2026 – CMC.**

Caraúbas/RN, _____ de _____ de 20____

(Responsável pelo pedido da cessão do equipamento de laboratório)

(Responsável pela autorização da cessão do equipamento de laboratório)

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 14:26)

SIMONE MARIA DA ROCHA

DIRETOR DE CENTRO

CARAUBAS (11.01.29)

Matrícula: 2259009

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **32**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/08/2026** e o
código de verificação: **618b48757f**